

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**Lei n.º 24/2015**

de 27 de março

Primeira alteração à Lei n.º 59/90, de 21 de novembro (Autonomia administrativa dos órgãos independentes que funcionam junto da Assembleia da República)

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º**Alteração à Lei n.º 59/90, de 21 de novembro**

O artigo 2.º da Lei n.º 59/90, de 21 de novembro, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 2.º

- 1 —
2 —
3 — *(Revogado.)*

4 — O controlo das operações de execução orçamental dos órgãos independentes que funcionam junto da Assembleia da República com mera autonomia administrativa é assegurado pela Assembleia da República.”

Artigo 2.º**Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Aprovada em 27 de fevereiro de 2015.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

Promulgada em 20 de março de 2015.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendada em 23 de março de 2015.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA****Portaria n.º 92/2015**

de 27 de março

A Portaria n.º 326-A/2013, de 1 de novembro, procedeu à aplicação dos resultados líquidos do exercício de 2012 do ICP — Autoridade Nacional de Comunicações (ICP-ANACOM), tendo determinado que 85 % de tais resultados, no montante de € 24.606.611,78, constitui receita geral do Estado. A referida portaria estabeleceu ainda que, daquele montante, o valor de € 21.980.180,78 seria aplicado em diploma próprio.

Os Estatutos da Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC), aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, preveem, na alínea g) do artigo 50.º, que

constituem receitas da ERC as receitas que lhe venham a ser atribuídas por lei.

Por seu turno, o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, que aprova o Regime de Taxas da ERC, alterado pelo Decreto-Lei n.º 70/2009, de 31 de março, dispõe que é anualmente fixado, por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, das obras públicas, transportes e comunicações e da comunicação social, o montante a transferir para a ERC por conta dos resultados líquidos de cada exercício anual do ICP-ANACOM entregues como receita geral do Estado nos termos da lei.

Assim, ao abrigo da alínea g) do artigo 50.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, e do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 70/2009, de 31 de março, manda o Governo, pela Ministra de Estado e das Finanças e pelos Ministros Adjunto e do Desenvolvimento Regional e da Economia, o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

A presente portaria procede à fixação do montante a transferir para a Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) por conta dos resultados líquidos do exercício de 2012 do ICP — Autoridade Nacional de Comunicações (ICP-ANACOM) entregues como receita geral do Estado e determina ao ICP-ANACOM que deposite parte dos respetivos resultados líquidos do exercício de 2012 nos cofres do Tesouro, a qual será imediatamente transferida para a ERC.

Artigo 2.º**Montante a transferir para a ERC relativo ao ano de 2012**

É fixado em € 1.000.000,00 o montante a transferir para a ERC, por conta dos resultados líquidos do ICP-ANACOM relativos ao ano orçamental de 2012, que constituem receita geral do Estado, nos termos da alínea a) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 1.º da Portaria n.º 326-A/2013, de 1 de novembro.

Artigo 3.º**Transferências**

1 — O montante a que se refere o artigo anterior deve ser depositado pelo ICP-ANACOM nos cofres do Tesouro com a entrada em vigor da presente Portaria.

2 — O montante depositado pelo ICP-ANACOM nos cofres do Tesouro, nos termos do número anterior, é imediatamente transferido para a ERC.

Artigo 4.º**Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*, em 23 de março de 2015. — O Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, *Luís Miguel Poiares Pessoa Maduro*, em 12 de março de 2015. — O Ministro da Economia, *António de Magalhães Pires de Lima*, em 11 de março de 2015.